

PROJETO DE LEI Nº 35/2013

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE EQUIPE DE TRANSIÇÃO PELO CANDIDATO ELEITO PARA O CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **ANTONIO EMÍLIO** (**PRP**), da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

- **Art. 1º** Ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal é facultado o direito de instituir equipe de transição, observado o disposto nesta Lei.
- **Art. 2º** A equipe de transição de que trata o art. 1º tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública municipal e preparar os atos de iniciativa do novo Prefeito Municipal, a serem editados imediatamente após a posse.
- §1º Os membros da equipe de transição serão indicados pelo candidato eleito e terão acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do Governo municipal, podendo serem indicados a partir do segundo dia útil após as eleições.
- **§2º** A equipe de transição será supervisionada por um Coordenador, a quem competirá requisitar as informações dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
- **Art. 3º** Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pelo Coordenador da equipe de transição, bem como a prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.
- **Art. 4º** Aos candidatos eleitos para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito municipal, bem como à equipe de transição de que trata esta lei, será disponibilizado pelo Governo que se finda, local, infra-estrutura e apoio administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 30 de abril de 2013; 59° de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

ANTONIO EMÍLIO ABREU DIAS BORGES (PRP)

Vereador

Câmara Municipul de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores.

Apresento para apreciação dos demais edis componentes deste Poder Legislativo o presente projeto de lei que dispõe sobre a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal.

É sabido que a ruptura drástica nos serviços públicos, mormente os essenciais, causam nefasto impacto para os cidadãos municipais. Infelizmente ainda nos democráticos atuais, podemos nos deparar com gestores públicos que, atentos a interesses escusos, possam tentar obstruir a publicidade e o conhecimento das contas públicas, programas e projetos, por parte do Governo vindouro.

Essa lei busca evitar tal reprovável prática possa ocorrem em nosso município.

Ademais, o princípio da Continuidade Administrativa deve sempre basilar as condutas de qualquer Governo, principalmente quando se tratar de transição administrativa, visando com isso que os cidadãos possam ter assegurados todos os serviços públicos sem interrupção.

De se destacar, também, que o novel Governo por certo tem a necessidade de editar atos administrativos tão logo esteja empossado, sendo-lhe necessário para tanto inteirar-se do perfeito e atual funcionamento da máquina estatal.

Por fim, há que se lembrar já haver regulamentação na esfera federal visando resguardar os importantes institutos aqui defendidos, a qual é utilizada como parâmetro para que o município de Nova Venécia e toda sua população não venha a sofrer reveses adminstrativos quando da eventual troca de Governo municipal.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 30 de abril de 2013; 59° de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

ANTONIO EMÍLIO ABREU DIAS BORGES (PRP)

Vereador

2